

PT/AHPGR/PGR/05/04/02/169

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a situação de um navio brasileiro que foi sujeito à prestação de uma fiança quando se encontrava na Ilha do Príncipe, por ter sido considerado suspeito da prática de tráfico ilícito de escravos.

26 de novembro de 1842

92

Estrangeiros

Idem de 12 de Janeiro de 1842 ácerca do procedimento que teve o Conselho do Governo da Ilha do Príncipe, com a Escuna Brasileira = D. Clara =

Senhora

Quando nos Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, que partirem para os portos d'Africa ao Sul do paralelo do vegessimo grao de latitude septentrional ou delles pertenderem sahir, forem encontrados alguns dos objectos mencionados no Decreto de 10 de Dezembro de 1836, como indicios do trafico da Escravatura, a Authoridade Publica tem o direito de os aprehender, e fazer Julgar, e se não sendo condemnados, deixarem todavia suspeitas de que se destinão a este Commercio illicito, tem igualmente a faculdade de exigir fiança, que responda pela obstenção dos Navios neste trafico dentro de certo praso.

He esta a expressa disposição do Artigo 7 §. §. 1 e 3, e do Artigo 10 §. 2 do Decreto citado; e quem usa de hum direito, nem offende outrem nem esta obrigado a reparar as consequencias do seu facto licito. Na vistoria, a que pelo Official do Brigue Tojo se procedeu a bordo da Escuna Brasileira = D. Clara = no porto da Ilha do Principe, forão encontradas doze pipas d'agua, que parecerão desproporcionadas a Tripulação e esta circunstância, que no Decreto de 10 de Dezembro de 1836 está apontada como indicio de trafico da escravatura, Junta ás mais suspeitas que havia contra o Navio, legitimou o processo, que da mesma se mandou instaurar. Em Juiso não se Julgou sufficiente o indicio para a condenação, reputou-se porem que elle bastava para tornar suspeito o Navio e para o obrigar a fiança da Lei, que se lhe mandou prestar pela Sentença de 20 de Novembro de 1839, e que o Capitão não pode apresentar, sendo esta a causa por que abandonou o Navio com protesto de perdas e danos. Já se vé pois, que a interrupção da Viagem desta Embarcação não proveio de ser tomada, ou aprehendida pela Authoridade Publica, mas sim da impossibilidade do Capitão em prestar a fiança que lhe fosse exigida em rasão do Navio se tornar suspeito, por conter hum dos indicios do trafico da escravatura, marcado no Decreto de 10 de Dezembro de 1836; e como por esta circunstância a exigencia da fiança era legal não pode o Governo ser obrigado a reparar os danos e perdas provenientes da interrupção da Viagem, que devem ser emputadas a culpa e negligencia do Capitão do Navio, porque navegando para os Lugares d'Africa, não procurou evitar todos os objectos de que podião resultar indicios legaes do Commercio illicito. Pode ser que a Sentença, que obrigou o Navio a fiança seja nulla, por não ser precedida de hum processo regular de accusação contra o Navio; pode ser que fosse mal apreciado o indicio legal proveniente de numero de pipas encontradas a bordo; mas estando esta Sentença appellada para o Tribunal Supremo do Commercio desta Corte, em quanto a mesma Sentença não for revogada em quanto se não declarar por Sentença Superior, que as Authoridades da Ilha do Principe procederão com

dolo ou grave culpa, e devem por ella responder por todos os damnos e perdas causadas, não pode o Governo reconhecer o direito do proprietario do Navio para a pedida reparação de todos os prejuizos originados da interrupção da Viagem, nem considerar-se obrigado a satisfazer. Como o Governador da Ilha do Principe tomou conta do Navio abandonado, para o serviço do Estado, se este naufragou ou quando por ordem d'aquelle Authoridade navegava para o Porto desta Cidade, parece-me que o Governo deve indemnizar o proprietario do seu valor, não pela quantia reclamada mas pela avaliação feita, quando a Authoridade Publica se apoderou da Embarcação. Posto que em regra geral ninguem seja obrigado a responder ao proprietario de qualquer Corpo certo pelos Casos fortuitos, ou força maior, que o fizerão parecer, todavia segundo o Direito os casos fortuitos, a força maior são emputaveis aquelle que obrou algum acto, commetteu alguma falta, que os causou ou occasionou, e sem a qual delles não terião ocorrido. O Capitão da Escuna = D. Clara = não abandonou voluntariamente para se presumir cedida a favor do Estado, como causa vaga; deixou-a obrigado pelas circunstancias de a não poder navegar pela falta de fiança, e protestou logo por perdas e damnos. Não era por tanto do Estado aquelle Embarcação, e ao Governador da Ilha so competia tomar conta della para a conservar em guarda e arrecadação, afim de ser entregue, quando fosse devidamente reclamada pelo seu dono, mas não tinha direito para a ocupar no serviço publico. A viagem deste Navio da Ilha do Principe para este porto de Lisboa ordenada pelo Governador, foi a occasião deste caso fortuito do Naufragio, sem a qual elle não aconteceria; este facto foi illegitimo; assim, aquelle Authoridade e o Governo por ella deve responder pelas suas consequencias. Segundo o Direito das Gentes a Authoridade Soberana de qualquer Estado na falta de estipulação contraria em Tratados, tem o direito de se servir dos Navios Estrangeiros ancorados nos seus portos, no caso de extrema necessidade ou utilidade publica, para o transporte de Soldados Armas, e outras muniçōens por occasião de huma guerra, ou para a condução

de mercadorias por occasião de alguma nova descoberta, ou para outros fins de conveniencia publica mas, exceptuado o caso da guerra, se os Navios empregados neste serviço naufragão nelle, o Estado que ordenou a viagem está obrigado a reparar todo o damno da perda ao proprietario = Azuni Droit Maritime d' L'Europe Chapitre 3 titre 5 § 7. O Governador da Ilha do Principe empregou no serviço a Escuna de que se tracta, sem guerra, e até sem nenhuma rasão de grande conveniencia publica; e assim nos termos de direito, o naufragio delle deve correr por conta do Governo que se apoderou do Navio. He por tanto meu parecer, que a adjunta reclamação he Justa na parte do valor do Navio, se he certo que elle naufragou, mas não pode por ora o Governo satisfazer a ella, sem estar primeiro competentemente habilitado pela Lei do Orçamento para esta despesa, cumprindo para este fim fazer a conveniente proposta ao Corpo Legeslativo. Cumpre igualmente fazer effectiva a responsabilidade do Governador da Ilha do Principe, exigindo delle a reparação da quantia que o Governo solver; pois que foi o seu facto illicito, que collocou o Governo em obrigação de prestar esta indemnisação. He quanto se me offereçe dizer sobre este objecto; Vossa Magestade porem Mandará o mais Justo. Lisboa 26 de Novembro de 1842.

O Procurador Geral da Corôa

Joze de Cupertino de Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).